



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO (TIC), COMPREENDENDO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS E SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE OPCIONAIS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA BANCOS DE DADOS ORACLE QUE FAZEM ENTRE SI O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 97/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, senhor **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI**, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.019, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 887.214.001-30 e, de outro lado, a empresa **AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.581/0001-44, com sede na Rua Flórida, nº 1.738 - 5º andar, Conjunto 51, Bairro Jardim Cidade Monções, CEP: 04.565-001, Telefone (11) 3230-2760, E-mail: licitacoesbr@ax4b.com, no município de São Paulo/SP, neste ato representada por **ANTÔNIO CÉSAR FÉLIX DE SOUSA**, portador do RG nº 27.930.435-3 SSP/SP e do CPF nº 216.458.588-71, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 (**Ata de Registro de Preços nº 11/2022 - TRE-CE**) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de software de segurança para bancos de dados ORACLE (OPTIONS E PACKS), de acordo com as quantidades, especificações e condições, abaixo descritos, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência, anexo IV do Pregão Eletrônico nº 81/2022 do TRE/CE, bem como na Ata de

Registro de Preços nº 11/2022 TRE-CE (doc. nº 0405942), que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Qtd
1	Oracle Advanced Security - Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	08
2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	08
3	Oracle Database Vault - Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	08
Valor total da aquisição		

1.2 - As especificações técnicas e as características dos itens que compõem o objeto do presente contrato, estão descritas no item 2 do Termo de Referência (doc. nº 0405942).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Oracle Advanced Security - Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	08	R\$ 57.700,00	R\$ 461.600,00
2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	08	R\$ 45.500,00	R\$ 364.000,00
3	Oracle Database Vault - Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses.	08	R\$ 45.500,00	R\$ 364.000,00
Valor total da aquisição				R\$ 1.189.600,00

3.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.189.600,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

3.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3.2.2 O valor estipulado no item 3.2 é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. O TRE-GO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O TRE-GO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-GO, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-GO;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-GO;
- g) Apresentar certidão ou declaração, emitida pelo fabricante Oracle, de que a licitante é credenciada e autorizada a comercializar os produtos objeto deste instrumento;
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-GO.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pela IN-ME nº 1/2019 e pelo inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ nº 486/2022, será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especificamente designados em Portaria.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.3. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à contratada cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária;

9.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

9.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno 339040, Subitem 06, Plano Interno: TIC LOCOSOF, UGR: 70131, PTRES: 167818, fonte 127 e Natureza de despesa 449040, Subitem 05, Plano Interno: SIN SOFTWR, UGR: 70131, PTRES: 203901, FONTE 100, comprometida pela Nota de Empenho nº 2022NE000569, emitida em 29/11/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória, com percentual definido conforme o Quadro 3 do Termo de Referência anexo;
- c) multa, com percentual definido conforme Quadro 3 do Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-GO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As penalidades previstas nos itens 6 e 7 da Tabela 2 do Termo de Referência **não poderão ser** aplicadas simultaneamente para o mesmo período.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.d, 14.2.e, e 14.2.f do Termo de Referência, **poderão ser** aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Quadro 3 do Termo de Referência anexo, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE-GO, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-GO. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

13.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

13.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-GO e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 81/2022 - TRE-CE, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº 11/2022- TRE-CE) e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 2022.0.00000625-5 (TRE-CE) e SEI nº 22.0.000016560-7 (TRE-GO).

CLÁUSULA DÉCIMA Sétima - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

Assinatura Eletrônica

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

ANTÔNIO CÉSAR FÉLIX DE SOUSA

AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Termo de Referência para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Fundamentam este termo de referência os seguintes artefatos de contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)	DOCUMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO DE TIC(ETP):
SEI TRE/CE N° 2022.0.000000625-5	SEI N° 0017383	SEI N°0036353

2. OBJETO E NATUREZA DA AQUISIÇÃO

Descrição do Objeto: Aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options* e

packs).

Para todos os itens a serem adquiridos, entende-se por “suporte e atualização de versão”, o serviço, conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da inscrição das licenças na conta de "Support Identifier" do Tribunal Contratante no site do fabricante, compreendendo pelo menos:

- a. Acesso às bases de conhecimento;
- b. Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua portuguesa;
- c. Atualização de versão; e
- d. Disponibilização de patches corretivos.

Natureza da aquisição: Serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/2019.

Classificação do objeto: Classifica-se o objeto deste Termo de Referência, também, como bens ou serviços de informática, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, para fins de definição dos critérios de sua aceitação quando da fase externa da licitação.

Valor Estimado: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 18.053.614,15 (dezoito milhões, cinquenta e três mil seiscientos e quatorze reais e quinze centavos), conforme Quadro 1 e Quadro 2 abaixo.

A solução objeto deste TR é composta do disposto na Quadro 1 deste termo de referência, cujos quantitativos a registrar são detalhados no Quadro 2.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Quadro 1: Detalhamento do objeto da contratação

LOTE/CONTRATAÇÃO 1 - *OPTIONS/PACKS DO SGBD ORACLE ENTERPRISE EDITION - CATMAT/CATSER: 27464*

Item	Descrição	Métrica	Unidade de Medida	Qtde. Geral Estimada a Registrar ①	Vlr. unit. estimado ②	Subtotal estimado
1	Oracle Advanced Security – Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	104	R\$ 74.812,04	R\$ 7.780.452,16

Quadro 1: Detalhamento do objeto da contratação

Oracle Data Masking and Subsetting Pack –						
2	Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	96	R\$ 57.336,45	R\$ 5.504.299,20
Oracle Database Vault –						
3	Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	112	R\$ 49.129,56	R\$ 5.502.510,72
Total Geral Estimado do Lote/Contratação:					R\$ 18.787.262,08	
Adjudicação:					Menor preço por item	

① Vide Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos

② Valor unitário estimado a partir dos Estudos Preliminares de Contratação de TIC Contratação Nacional (SEI nº 0003977).

Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos

Tribunal participante	Qtde. Estimada – Item 1 Oracle Advanced Security	Qtde. Estimada – Item 2 Oracle Data Masking and Subsetting Pack	Qtde. Estimada – Item 3 Oracle Database Vault
Totais:	104	96	112
TRE/AC	4	4	4
TRE/AL	4	4	4
TRE/AP	4	4	4

Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos

TRE/BA	16	16	16
TRE/CE	4	4	4
TRE/DF	8	8	8
TRE/ES	4	4	4
TRE/GO	8	8	8
TRE/MA	0	0	4
TRE/MS	4	4	4
TRE/PA	4	4	4
TRE/PB	4	4	4
TRE/PI	4	4	4
TRE/PR	4	4	4
TRE/RJ	0	0	8
TRE/RN	8	0	8
TRE/SC	4	4	0
TRE/SP	12	12	12
TRE/TO	8	8	8

Modalidade da licitação e contratação: A licitação deverá ser feita por meio de Pregão eletrônico por se tratar de bem comum, sendo efetivada de Ata de Registro de Preços (ARP).

Justificativa da ARP: A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de que cada Tribunal Participante possa realizar sua contratação conforme seus próprios critérios de oportunidade e conveniência, conforme seu planejamento orçamentário e capacidade operacional de implantação da solução objeto dessa aquisição.

A adesão de órgãos não participantes à ARP: A adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços resultante desta contratação deve se limitar aos tribunais eleitorais -- TSE e TREs. Justifica-se a permissão de adesão à ARP pelos tribunais eleitorais por se tratar, a presente aquisição, de iniciativa vinculada ao Programa nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, o qual todos os tribunais eleitorais necessariamente integram.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade 01: Aprimorar medidas técnicas de segurança da informação visando defesa, proteção e monitoramento de dados organizacionais nos bancos de dados Oracle hospedados nos sítios dos Tribunais contratantes e assegurar que estejam em conformidade com os normativos relacionados na seção Fundamentação legal.

Necessidade 02: Assegurar às equipes de administradores de banco de dados Oracle o instrumental adequado para a condução de projetos em convergência com a Estratégia Nacional de Cibersegurança de TIC da Justiça Eleitoral, bem como operacionalizar diretrizes e recomendações da Política de Segurança da Informação.

4. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

Os preços cotados são fixos e expressos em real.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor por item**, respeitados os preços de referência estabelecidos para cada item.

A proposta apresentada incluirá todos os custos necessários para a entrega completa do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

A proposta de preços deverá conter o número do CNPJ, razão social, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal.

A proposta de preços deverá conter declaração da licitante de que é licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

Proibição da prática de registro de oportunidade. Considerando o disposto no Acórdão TCU/Plenário nº 2569/2018^[1] § 9.1.1.1.2.2, as empresas licitantes deverão apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA HABILITAÇÃO

"A qualificação técnica da licitante **deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de, pelo menos, 10 (dez) licenças de qualquer solução ORACLE.**"

6. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Quando da eventual contratação e publicação do contrato no Diário Oficial da União – DOU, o Tribunal Contratante notificará e disponibilizará para a contratada o planejamento das entregas.

Após a notificação inicial do contrato a contratada terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o registro das licenças e do suporte técnico de 12 (doze) meses vinculados ao "*Support Identifier*" do Tribunal Contratante no site da Oracle. A notificação do registro das licenças no site da Oracle deverá ser feita em dia de expediente, no horário das 08 às 17 horas.

Uma vez firmado o contrato para cada quantidade adquirida, as licenças deverão ser entregues no prazo definido e o período de suporte técnico e de atualização de versão estender-se-á por 12 (doze) meses, contados do registro das licenças no site do fabricante.

A contratada deverá entregar documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.

A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, o fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação do Tribunal Contratante.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e serviços), a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Tribunal Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

O Tribunal Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou do contrato.

Ao assinar o contrato, a empresa registrada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

Proibição – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do contrato resultante deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Tribunal Contratante.

Sigilo – Fica a contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993^[2], o objeto do presente instrumento será recebido:

1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos serviços prestados para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade, aderência às especificações da licitação, funcionamento e aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

Se, após o recebimento provisório, se constatar que o *software* ou serviço foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação da contratante. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do fiscal técnico indicado para compor a Equipe de Gestão do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), ficando cada Tribunal participante responsável pela sua contratação.

Além do disposto no Decreto nº 7.892, de 2013^[3], e atualizações, obriga-se o órgão gerenciador do registro de preços, conforme disposto no art. 17 III, da IN nº 1/2019, alterada pelas IN nºs 202/2019 e 31/2021^[4], do Ministério da Economia:

- I.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP);
- II.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

III. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

i. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

ii. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

IV. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

i. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

ii. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

iii. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto na alínea 7.1.c) deste parágrafo, item b), em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 17 I e art. 29, da IN-ME nº 1/2019.

As atribuições do gestor e fiscais do contrato, estabelecidas pela IN-ME nº 1/2019, estão elencadas na seção Da gestão, fiscalização e execução do contrato.

São também obrigações do Tribunal Contratante, conforme art. 17 I da IN-ME nº 1/2019:

a. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

b. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

c. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

d. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

e. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

Ademais, para os fins do presente objeto, obriga-se a contratante também a propiciar aos funcionários da contratada devidamente identificados, quando necessário, o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste termo de referência e do contrato, conforme disposto no art. 17 II da IN-ME nº 1/2019, obriga-se a contratada a:

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC; e
- g. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

9.2.Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:

- a. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;
- b. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;
- c. Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação;
- d. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Contratante;
- e. Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação, em qualquer meio, a que tiver acesso ou que trafegue em seus canais, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;
- f. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.
- g. Ser licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

A contratada também se obriga a cumprir os seguintes Critérios de sustentabilidade^[5] :

- 1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170^[6], de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços.

A contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do produto fornecido, designando a parte relativa ao licenciamento do software e ao suporte técnico do fabricante de 12 (doze) meses.

Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o Tribunal Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB [\[7\]](#) de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme a referida IN-RFB n.º 1.234.

12. DAS VIGÊNCIAS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), sendo improrrogáveis.

Após o período de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, findar-se-ão os acessos aos serviços de suporte técnico e de atualização da solução de TIC. O reestabelecimento do acesso aos serviços citados demandará por nova contratação, conduzida anualmente, cujo custo estimado é de aproximadamente 22% (vinte de dois por cento) do custo da presente contratação, conforme informações do fabricante [\[8\]](#).

Os prazos elencados nesta seção devem ser calculados nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, pela IN-ME n.º 1/2019 e pelo inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ n.º 486/2022 [\[9\]](#), será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especificamente designados em Portaria.

I. São atribuições do gestor do contrato:

- i. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- ii. Manter Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- iii. Encaminhar demandas de correção à contratada, sendo permitida a delegação aos fiscais do contrato;
- iv. Encaminhar as indicações de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- v. Encaminhar à Área Administrativa as indicações de glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- vi. Autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e
- vii. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual à Área Administrativa.

II. São atribuições do fiscal requisitante do contrato:

- i. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- ii. Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- iii. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- iv. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- v. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- vi. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- vii. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

III. São atribuições do fiscal técnico do contrato:

- i. Emitir Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço;
- ii. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante;
- iii. Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- iv. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo;
- v. Encaminhar demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- vi. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens

entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

vii. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

viii. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e

ix. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

IV. São atribuições do fiscal administrativo do contrato:

i. Verificar a aderência aos termos contratuais;

ii. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

iii. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

iv. Verificar a regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

v. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

vi. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes.

A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019[10] e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002[11], a ser aplicada pela autoridade competente do Tribunal Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. O Tribunal Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a. Advertência;

b. Multa moratória, com percentual definido conforme Quadro 3;

c. Multa, com percentual definido conforme Quadro 3;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Regras e limites na aplicação das penalidades previstas no Quadro 3:

a. As sanções estabelecidas nos itens *a, d, e e f* **poderão ser** aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

b. **Quanto ao Item 4** - Caso o serviço de suporte técnico ou o acesso a atualizações de *software* fique indisponível para o contratante por mais de 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada a paralisação da prestação do serviço.

14.4. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Quadro 3: Eventos passíveis de aplicação de penalidade e suas medidas

Seq.	Intercorrência	Tipo de penalidade	Medida
1.	Atraso na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação.	Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela contratada.
2.	Atraso, causado pela contratada, na entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o Tribunal Contratante.	Multa moratória	1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada licença, por licença e dia de atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento).
3.	Atraso, causado pela contratada, no prazo de resposta (início do atendimento) estabelecido na Política de Suporte Técnico Oracle.	Multa moratória	0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada licença e hora de atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento).
4.	Indisponibilidade do serviço de suporte técnico ou do acesso às atualizações de <i>software</i> para o contratante, contadas a partir da notificação do contratante para a contratada quando da tentativa de uso do serviço.	Multa	de 0,1% (1 décimo por cento) sobre o valor do serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora de indisponibilidade.

Quadro 3: Eventos passíveis de aplicação de penalidade e suas medidas

5.	Não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência.	Multa	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço.
6.	Descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a contratada ou risco de segurança da informação.	Multa	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
7.	Inexecução total da entrega dessas licenças, caracterizada se a entrega do documento formal, que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	Multa	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
8.	Inexecução parcial do objeto, que não estiver prevista nas alíneas anteriores.	Multa	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80^[12], sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à contratada cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária;

15.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

15.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento dos Tribunais Participantes.

17. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021 ^[13].

17.2. As cláusulas específicas de sustentabilidade da presente contratação constam neste Termo de Referência na seção *Das Obrigações da Contratada*.

Fortaleza, 13 de setembro de 2022

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Integrantes Demandantes:	TRE/ES: JANINE VENTURINI DE REZENDE (substituto: JULIANA HIROKO KOWATA) TRE/CE: JONAS DE ARAÚJO LUZ JUNIOR
Integrantes Técnicos:	TRE/ES: JULIANA HIROKO KOWATA (substituto: JANINE VENTURINI DE REZENDE) TRE/CE: THIAGO PAGELS COSTA
Integrantes Administrativos:	TRE/ES: - TRE/CE: JONAS DE ARAÚJO LUZ JUNIOR

Aprovado por:

Lorena de Almeida Morais Belo
Secretária de Tecnologia da Informação
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



AZZI, DIRETOR-GERAL, em 01/12/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cesar Felix de Sousa, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0425705** e o código CRC **ECF0A283**.

22.0.000016560-7

0425705v7

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)